



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**DECISÃO COREN/PA N.º 292 DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**Institui reajuste sobre o salário-base e sobre o auxílio alimentação, devidos aos funcionários e assessores do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a variação da inflação do período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren/PA em sua 549ª Reunião Ordinária.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - Fica instituído o reajuste anual de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um décimos por cento) sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do COREN/PA, referente aos ganhos do exercício financeiro de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, a ser aplicado aos salários a partir do mês de maio de 2023.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**Parágrafo único:** O reajuste disposto acima fora determinado por órgão oficial da União, qual seja, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o aumento parametrizado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desta feita, o cálculo do reajuste tem como base a variação da inflação ocorrida no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, sem vinculação à norma coletiva.

**Art. 2º** - Fica insituído o reajuste no valor do auxílio alimentação devido aos funcionários e assessores do Coren/PA, alcançando a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser aplicado a partir do mês de maio de 2023, sem vinculação à norma coletiva.

**Art. 3º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

  
**Dra. Danielle Cruz Rocha**  
Presidente

  
**Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos**  
Conselheiro Secretário